

Eduardo Pinto de Almolda, distribuidor rural do concelho de Arouca—provido a distribuidor de 2.ª classe para a estação sede do mesmo concelho. (Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 5 de Janeiro de 1912).

Em portarias de 30 de Dezembro último, com o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 5 de Janeiro de 1912:

Dotando com a retribuição anual de 30\$000 réis a estação postal de Covas, concelho de Tábua.

Dotando com a retribuição anual de 12\$000 réis, cada uma, as estações postais de Odeceixe, concelho de Aljezur, o Santo Estêvão, concelho de Tavira.

Idem de 14\$000 réis a estação postal em Outeiro, concelho de Penafiel.

Idem de 60\$000 réis a estação postal em Carapinheira, concelho de Montemor-o-Velho.

Em decretos de 30 do mesmo mês, com o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado de 5 de Janeiro de 1912:

Augusto Justino Lopes Ferreira, segundo aspirante do quadro dos correios de Lisboa e Porto—promovido, precedendo concurso, a primeiro aspirante do mesmo quadro, na vaga de Simão António Ribeiro Júnior, promovido a segundo oficial.

António Garcia Soares, idem, idem—por antiguidade, a primeiro aspirante do mesmo quadro na vaga de João Augusto Teixeira Braga promovido a segundo oficial.

Roberto António Rodrigues—provido no lugar de segundo aspirante do quadro dos correios de Lisboa e Porto, na vaga de Alfredo Marques de Mendonça que foi exonerado.

Em 3 de Janeiro corrente:

Joaquim Soares Cadete—exonerado, por não convir ao serviço, do lugar de rural jornalista do concelho de Coimbra.

Em 4:

Manuel Guerreiro Chorão—exonerado do lugar de distribuidor de 2.ª classe da estação de Aldeia Nova de S. Bento, concelho de Serpa, e reconduzido ao seu anterior lugar de distribuidor supranumerário do mesmo concelho.

Em 5:

Manuel Macedo Brun da Rosa, distribuidor de 2.ª classe de Lagens do Pico—demitido por abandono do lugar. Rui Gomes da Silva, servente jornalista das encomendas e refugos postais—exonerado pelo requerer.

Ricardo da Fonseca—nomeado carteiro supranumerário de Lisboa.

Manuel Maria da Cunha e José Maria Cochado Torres de Abreu, segundos aspirantes da 5.ª secção da estação central do correio de Lisboa—transferidos, por conveniência de serviço, para a 1.ª secção da mesma estação central, na qualidade de ajudantes do fiel.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos, em 8 de Janeiro de 1912.—O Administrador Geral, António Maria da Silva.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Direcção Geral da Marinha

3.ª Repartição

Em portaria de 26 de Dezembro do ano findo:

Nomeados faroleiros auxiliares, os faroleiros supranumerários João Rozendo Correia Júnior, António Joaquim Rodrigues e José Luís da Fonseca. (Tem o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado).

Direcção Geral da Marinha, em 8 de Janeiro de 1912.—Pelo Director Geral, Júlio Schultz Xavier, contra-almirante.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral das Colónias

1.ª Repartição

Por decreto de 6 do corrente:

João Cactano Gueifão, correio, e Carlos Augusto de Figueiredo, contínuo, ambos da Direcção Geral das Colónias, confirmados, como requereram, nos lugares que exercem.

Direcção Geral das Colónias, em 8 de Janeiro de 1912.—Pelo Director Geral, João Taumaturgo Junqueira.

2.ª Repartição

Por decretos de 6 do corrente mês:

Bacharel Ernesto Augusto Garcia Marques, juiz da 1.ª instância do ultramar—declarado sem efeito o decreto de 2 de Dezembro de 1911, que o nomeou para exercer em comissão o lugar de secretário geral do provincia de Moçambique, de que não chegou a tomar posse. Mário Sílvia de Queiroz Barreto—aposentado no lugar de sub-intendente do Governo em Macequeco, na provincia de Moçambique, com a pensão correspondente ao seu ordenado por inteiro, que lhe será paga desde que foi desligado do serviço do Estado.

Ismal Alves da Costa, funcionário do 1.º grau do quadro administrativo da provincia de Moçambique—promovido ao 2.º grau do mesmo quadro.

Bacharel Ernesto Augusto Garcia Marques, juiz do quadro da magistratura da 1.ª instância das Colónias sem exercício—colocado no lugar que se acha vago do juiz do civil e comercial da comarca de Lourenço Marques.

Bacharel António Emídio das Angustias o Sá, juiz do direito da comarca do Cabo Delgado—transferido para idêntico lugar, que se acha vago, na comarca de Timor, por conveniência de serviço público, nos termos do artigo 118.º e seu § 2.º do Regimento de Justiça, de 20 de Fevereiro de 1894.

Arnaldo Coelho—exonerado, a seu pedido, do cargo de escrivão de direito do segundo officio da 2.ª vara da comarca de S. Tomé.

Por portaria de 5 do mesmo mês:

José Cristóvão do Patrocínio de S. Francisco Xavier Pinto, professor da cadeira de comércio anexo à Escola Colonial—concedido um ano de licença sem vencimento, para ir a Goa, terra da sua naturalidade.

Direcção Geral das Colónias, em 8 de Janeiro de 1912.—Pelo Director Geral, João Taumaturgo Junqueira.

6.ª Repartição

Erratas

A portaria publicada no *Diário do Governo* n.º 304, de 30 de Dezembro de 1911, nomeando o guarda-marinha do quadro auxiliar do serviço naval, José Martins, para o lugar de patrão-mor do porto de Ambriz, é de 27 e não de 23 do mesmo mês e ano.

A portaria publicada no *Diário do Governo* n.º 3, de 4 do corrente mês, louvando e dissolvendo a comissão que estudou as bases para um novo contracto de navegação para a África Ocidental e Oriental, é da 6.ª Repartição da Direcção Geral das Colónias e não da 5.ª, como no mesmo *Diário* foi indicado.

Direcção Geral das Colónias, em 6 de Janeiro de 1912.—Pelo Director Geral, João Taumaturgo Junqueira.

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

Despachos efectuados por portarias de 29 de Dezembro do ano findo

José Estêvão da Silva, segundo official da Repartição Superior de Fazenda da provincia de S. Tomé e Príncipe—prorrogada, por sessenta dias, a licença para se tratar, concedida por portaria de 28 de Setembro último. (Pagou os emolumentos e adicionais respectivos).

Manuel Rodrigues Crista Júnior, amanuense de 1.ª classe do quadro das Repartições de Fazenda concelhias da provincia de Angola—concedidos cento e vinte dias de licença para se tratar. (Pagou os emolumentos e adicionais respectivos).

Direcção Geral de Fazenda das Colónias, em 8 de Janeiro de 1912.—O Director Geral, Eusebio da Fonseca.

Junta Consultiva das Colónias

Processo de recurso n.º 566 de 1910 sobre contribuição predial, em que é recorrente a Fazenda Nacional e recorrido Filipe José da Gama Botelho. Relator o Ex.º Sr. João José da Silva.

Sendo presente ao Governo Provisório da República Portuguesa a consulta da Junta Consultiva das Colónias, como tribunal contencioso, sobre o recurso n.º 566 de 1910, em que é recorrente a Fazenda Nacional e recorrido Filipe José da Gama Botelho.

Mostra-se que recorreu o Inspector de Fazenda do Estado da Índia do acórdão do Conselho de Provincia, o qual concedeu provimento ao recurso interposto do despacho da Junta Fiscal das Matrizes, mandou que fosse eliminado do rendimento colectável dos prédios rústicos sites nos bairros Cornavaddó e Cabrim da freguesia de Aldoná, pertencentes a Filipe José da Gama Botelho, e inscritos na matriz predial sob n.ºs 861 e 902, a produção da pimenta cultivada nos mesmos prédios.

O recurso é competente e foi interposto no prazo legal.

A Junta Consultiva das Colónias é competente para dele conhecer (regimento de 20 de Setembro de 1896, artigos 22.º, 24.º e 25.º); e

Atendendo a que a cultura da pimenta nos prédios do recorrido é feita em pequena escala, como pondera o Conselho de Provincia e é destinada ao consumo doméstico do proprietário;

Atendendo ao disposto no artigo 29.º n.º 12.º do regulamento provincial de 20 de Novembro de 1896;

Há por bem, conformando-se com a mesma consulta negar provimento ao recurso.

O Ministro da Marinha e Colónias o faça imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 27 de Maio de 1911.—O Ministro da Marinha e Colónias, Amaro de Azevedo Gomes.

CONGRESSO

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Projectos de lei

Artigo 1.º A moeda corrente no Estado da Índia continua sendo exclusivamente a rupia, com as suas actuaes divisões ou fracções.

Art. 2.º A equivalência da rupia, em relação à moeda da metrópole, será de 400 réis.

Art. 3.º Para a transferência de valores postais, a Administração dos Correios da Índia, fixará, somanamente, as taxas cambiais segundo as flutuações do mercado.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.—O Deputado, *Gouveia Pinto*.

Artigo 1.º É criado, na Ilha de Santo Antão do Cabo Verde, um novo concelho com sede no Porto dos Carvoeiros.

Art. 2.º Fica autorizado a proceder a sua delimitação o Governador da Provincia de Cabo Verde.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário. Lisboa, 8 de Janeiro de 1912.—Augusto Vera Cruz, Deputado.

Artigo 1.º A administração central das colónias, exercida no Ministério das Colónias pelo Ministro e demais pessoal privativo, é dirigida pelo Secretário Geral do Ministério das Colónias.

Art. 2.º Sob a direcção imediata do Secretário Geral funcionam duas Repartições: 1.ª de expediente geral, quadro e movimento de pessoal colonial quando na metrópole; 2.ª arquivo, biblioteca e estatística.

Art. 3.º Subordinadas ao Secretário Geral do Ministério existem as seguintes direcções de negócios, repartições administrativas:

- 1.ª Direcção—Cabo Verde e Guiné.
- 2.ª Direcção—S. Tomé e Príncipe e Angola.
- 3.ª Direcção—Moçambique.
- 4.ª Direcção—Índia, Macau e Timor.

Art. 4.º Os assuntos gerais técnicos e financeiros das colónias estarão a cargo das seguintes repartições técnicas:

- 1.ª Repartição—Finanças.
- 2.ª Repartição—Fomento.
- 3.ª Repartição—Militar.
- 4.ª Repartição—Saúde.

Art. 5.º Ao Ministério das Colónias estarão anexos os seguintes corpos e serviços: Conselho Central das Colónias; Agências das Colónias, Conselho Superior da Magistratura Judicial e da Jurisprudência das Colónias; e Conselho do Fomento Colonial.

Art. 6.º:

1.º A *Repartição do Gabinete do Ministro* trata do serviço de audiências, memoriais e correspondência particular do Ministro, relações com a imprensa e assuntos reservados para seu estudo.

2.º *Secretaria Geral do Ministério*.—O Secretário Geral, escolhido entre os mais competentes em assuntos coloniais, manterá a sequência harmónica e coerente na administração colonial; superintende e orienta o estudo dos assuntos coloniais.

3.º *Direcções de Negócios*.—Os directores de negócios, escolhidos entre os mais competentes que tenham desempenhado serviços nas colónias respectivas, imprimem a unidade de direcção a todos os assuntos duma colónia ou grupo de colónias, nos casos em que o secretário geral dispensa a sua interferência, despacham directamente com o Ministro, correspondem-se directamente com os governadores das colónias, em nome do Ministro, e fiscalizam o cumprimento de todas as leis, regulamentos e disposições na colónia ou grupo de colónias em que superintendem.

4.º *Repartições técnicas*.—Os chefes de repartições técnicas, que terão habilitações especiais e pelo menos dois anos de serviço nas colónias, estão em relação imediata com as Direcções de Negócios na parte relativa à colónia ou grupo de colónias; estudam e informam a matéria que por elas lhe for sujeita para tal fim. São autónomos na parte que respeita à técnica, mas dependentes pela conjugação dos negócios que lhe dizem respeito em plano de conjunto com todos os outros que à mesma colónia dizem respeito, de acórdão com a Direcção dos Negócios da colónia ou grupo de colónias.

A 1.ª Repartição trata das finanças das colónias, coordena os orçamentos enviados pelos governadores locais, verifica a delimitação das despesas efectuadas e as cobranças dos orçamentos das receitas; informa os directores de negócios da vida financeira das colónias, verifica a legitimidade das despesas, procede à contabilidade geral da Fazenda das Colónias, processa e liquida as despesas e receitas efectuadas na metrópole por conta das colónias, e faz todas as operações financeiras relativas às colónias com a metrópole, subordinada ao Conselho Superior da Administração Financeira do Estado.

A 2.ª Repartição tem as seguintes secções:

- 1.ª Viação e portos;
- 2.ª Goodesia, topografia, agrimensura, meteorologia e faróis;
- 3.ª Serviços agrícolas e florestais;
- 4.ª Minas e geologia;
- 5.ª Correios, telégrafos e telefones.

A 3.ª Repartição assuntos militares.

A 4.ª Repartição serviços de saúde, escola de medicina tropical, hospital colonial, e os serviços veterinários nas Colónias.

5.º O *Conselho Central das Colónias*, será constituído pelos directores de negócios, pelos Deputados e Senadores eleitos pelas Colónias ao Congresso Nacional, e presidido pelo Ministro com o Secretário geral do Ministério das Colónias como vice-presidente. Este concelho será sempre ouvido pelo Ministro sobre todos os assuntos que, por excederem a competência dos Governos locais das